Página 140. Versão eletrônica do processo PLC/0006.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO ÀS SUBEMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006.2/2021

"Altera a Lei Complementar nº 317, de 2005, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado, e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, autuado sob o nº 0006.2/2021, remetido a este Poder pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 681, de 6 de maio de 2021, que visa alterar a Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, o regime jurídico dos Procuradores do Estado e estabelece outras providências."

A matéria em relevo foi objeto de análise nesta CCJ, tendo sido admitida, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global encaminhada pelo Governador do Estado.

Quando da análise, conjunta, nas Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, a proposta foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global supramencionada, com Subemendas Supressiva e Modificativa.

É o relatório.

Página 141. Versão eletrônica do processo PLC/0006.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, única e exclusivamente, a análise das Subemendas Supressiva de pp. 121 e 135 e Modificativa de pp. 122 e 136.

No que se refere à supressão do art. 11 não concordo com os argumentos dos seus autores em razão de que tal dispositivo estar alinhado (I) ao disposto no art. 132 da Constituição Federal, que consagra o princípio da unicidade da representação judicial e da consultoria jurídica das unidades da federação, e, igualmente, (I) ao entendimento do Supremo Tribunal Federal reafirmado nos autos da ADI 6.252/SC.

Por sua vez, no que atina a supressão do art. 18 e a consequente alteração da cláusula de vigência da lei complementar projetada por meio da Subemenda Modificativa, corroboro as razões dos autores.

Assim sendo, **acolho, em parte, a Subemenda Supressiva de pp. 121 e 135, no que se refere a supressão do art. 18 da Emenda Substitutiva Global e, consequentemente, a Subemenda Modificativa de pp. 122 e 136;** e, consequentemente, deixo de acolher a supressão do art. 11 da ESG.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 72, I e 144, parágrafo único, do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei Complementar nº 0006.2/2021**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global proposta pelo Senhor Governador do Estado (pp. 60 a 65) e acolho em parte a Subemenda Supressiva de pp. 121 e 135, no que se refere a supressão do art. 18 e a Subemenda Modificativa de pp. 122 e 136, na forma da Subemenda Modificativa à Subemenda Supressiva à ESG.**

Sala das Comissões,

Página 142. Versão eletrônica do processo PLC/0006.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Deputado João Amin
Relator

Página 143. Versão eletrônica do processo PLC/0006.2/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA MODIFICATIVA À SUBEMENDA SUPRESSIVA (PP. 121 E 135) Á EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006.2/2021

A Subemenda Supressiva de pp. 121 e 135 passa a ter a seguinte redação:

"Fica suprimido o art.18 da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0006.2/2021, renumerando-se os artigos seguintes."

Sala das Comissões,

Deputado João Amin